DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Boletim Municipal

www.vinhedo.sp.gov.br

Quinta-feira, 30 de junho de 2011

ANO 01 - Nº 30

Começa nesse final de semana o 2º Canta Inverno

O Coral Municipal Nota na Goela abre no próximo sábado (2), às 20h00, no Teatro Sylvia de Alencar Matheus, o 2º Canta Inverno de Vinhedo, uma realização da Prefeitura por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, este ano com a participação de 57 corais.

O evento terá a participação de corais de várias cidades do estado de São Paulo e dois de outros estados, um de Londrina (PR), e outro do Rio de Janeiro (RJ), o que representa um crescimento em relação à edição do ano passado, tanto de corais – 32 na oportunidade, como de dias de duração – três contra seis deste ano.

O Canta Inverno Vinhedo será realizado nos dias 2, 3, 8, 9 e10 de julho e é muito mais do que voz.



Os grupos que estarão se apresentando são os chamados corais cênicos, que utilizam coreografia, um mix de dança com teatro e dão movimento à apresentação. Outro diferencial do Canta Inverno de Vinhedo é que todas as apresentações dos corais são acompanhas de música ao vivo.

O Coral de Vinhedo, com 42 participantes e sob a regência de Dinamar Depret, que também é organizadora do evento, será presença constante nos palcos do Teatro Municipal durante a 2ª edição do Canta Inverno Vinhedo.

O ingresso para assistir as apresentações dos corais será uma lata ou um pacote de leite em pó, que será encaminhado ao Fundo Social de Solidariedade.

Programação

Abaixo, a programação completa do 2º Canta Inverno de Vinhedo para você não perder nada. A entrada é gratuita.

Abaixo, a programação completa do 2º Canta Inverno de Vinhedo para você não perder nada. A entrada é gratuita.

02/07/2011 (Sábado) 20h00
ABERTURA OFICIAL
DO EVENTO

1-Coral Municipal de Vinhedo “Nota na Goela”
Regente: Dinamar Depret
2-Coral Unicamp Zíper na Boca (Campinas)
Regente: Vivian Nogueira
3-Sollu´s Vocal Masculino (Londrina/PR)
Regente: Kinho de Castro e Paulinho Sorgi
4-Cia Canto Vivo (Jundiaí)
Regente: Claudia de Queirós
5-SHOW COM VOCAL BR6

03/07/2011 (DOMINGO)
9h00 às 12h00

- Oficina de música vocal a cappella contemporânea com Vocal BR6, do Rio de Janeiro.

Coros infanto Juvenis - 15h00
1-Coral Infanto-juvenil do Colégio UNISA (São Paulo)
Regente: Daisy Fragoso
2-Coral Cidade Júlia (São Paulo)
Regente: Silvia Schuster
3-Coral Pio X (Jundiaí)
Regente: Otavio Piola
4-Coral Infanto-juvenil Vozes de São João (S. J. da Boa Vista)
Regente: Estevão Eduardo Ferreira
5-Coral Juvenil CBA (Alumínio)
Regente: Marcelo Recski
6- Coral Infanto-juvenil do Centro Cultural de Campo Limpo Paulista
Regente: Silmara Drezza

Coros Adulto - 20h00
1-EnChanter - Coral da Aliança Francesa de São Paulo
Regente: Silmara Fernandes
2-Coral Divino em Canto (Jundiaí)
Regente: Claudia Queirós
3-Coral Renascer (Presidente Prudente)
Regente: Katia Calil
4-Coral Astra (Jundiaí)
Regente: Vastí Atique
5-Vocal Receita Caseira (PIracicaba)
Regente: Osvaldo Luis Fernandes Nogueira
6-Coro Masculino CBA (Alumínio)
Regente: Marcelo Recski
7-Vozes da Caterpillar (Piracicaba)
Regente: Malu Canto

07/07/2011 - (QUINTA-FEIRA) - 20h00 - Coros Misto

1-Coral Banescamp (Campinas)
Regente: Luciana Vieira
2-Coral do Clube da Melhor Idade (Mairinque)
Regente: Maria Cândida Bertolini
3-Grupo Vocal Conviva Voz (Vinhedo)
Regente: Maria Lucia Borrelli
4-Coral Horizonte Azul (São Paulo)
Regente: Carlos Cerqueira
5-Coral Unimed (Campinas)
Regente: Hipólito Ribas
6-Coral Conversa Afinada (Alumínio)
Regente: Ricardo Silva

08/07/2011 - (SEXTA-FEIRA) - 20h00 - Coros da Terceira Idade

1-Grupo Vocal Amídalas Cantantes (Santo André)
Regente: Tato Fischer
2-Coral Da Santa Casa de Santos
Regente: Aline Cruz
3-Coral dos Meninos e Meninas Cantores da 3° Idade de Campinas
Regente: Daniel Amato
4-Coral Canto Livre de Praia Grande
Regente: Marisa Landucci Monteiro
5-Coral Maturessência da UniSantos
Sandra Diogo Moço
6-Coral da Sociedade Ítalo-Brasileira (São Paulo)
Regente: Reinaldo Sanches

09/07/2011 - (SÁBADO)
9h00 as 12h00

Oficina “Do Chuveiro ao Palco”, ministrada pelo maestro Tato Fischer.
Inscrições através do email dinamar.sectur@vinhedo.sp.gov.br
Vagas limitadas e sem cobrança de taxa.

Coros Infanto-Juvenis - 15h00
1- Coral Oficina Mãe Patrulheiros de Iracemápolis
Regente: Pedro César Zoppi
2-Coral ACDC (Itapeva)
Regente: Marcelo Fonseca
3-Coral Corpo e Canto da Ateal (Jundiaí)
Regente: Milka Botaro R. Villaça Ferreira
4-Coral Quem Canta, Encanta (Campinas)
Regente: Paulo Rocco
5-Coral Cênico Infantil Dons & Tons (Jundiaí)
Regente: Silmara Drezza
6-Teen Vozes de Taubaté
Regente: Denise Marques

Coros Adulto - 20h00
1- Coral Oxiteno Mauá
Regente: Ana Premero e Ivo Bonfiglioli
2-Grupo Vocal Bel-Canto (Santos)
Regente: Fernando Pompeu
3-Coral OAB de Santo André
Regente: Samuel Inácio da Silva
4-Coral Cultura Inglesa (São Paulo)
Regente: Julio Sergl
5-Coral Sabesp (São Paulo)
Regente: Carlos Cerqueira
6-Coral Municipal de Caçapava
Regente: Marcio Faria
7-Grupo Vocal Ecoart (São Paulo)
Regente: Lydia de Godau Pereira
8-Coral ADC Mercedes Benz (São Bernardo do Campo)
Regente: Reinaldo Sanches

10/07/2011 (Domingo) - 15h00 - Coros Adulto e Terceira Idade

1-Coral Municipal de Pedro Alves de Lima Sobrinho (Mairinque)
Regente: Mari Dineri
2-Coral Centro do Professorado Paulista Bauru
Regente: Patricia de Carli
3-Coral Núcleo Terceira Idade de Peruíbe. Regente: Nanne Reis
4-Coral Endered (São Paulo)
Regente: Kitty Pereira
5-Coral OAB Subsecção de Santos
Regente: Marici Andrea Dorta
6-Coral Compasso 22 (São Paulo)
Regente: Rosana Massuela
7-Coral São Luis (São Paulo)
Regente: Deborah Rossi

20h00 - Coros Adulto
1-Coral Pinhalense (Espírito Santo do Pinhal)
Regente: Claiton Rodrigues de Lima
2- Coral Gerações (São Roque)
Regente: Rogério Alves
3-Coral Municipal de Aguaí
Regente: Gisele Abreu
4-Coral Municipal de Cajamar Wilson Nascimento
5-Coral NUPEP em Som Maior (Sorocaba) Regente: Daniel Guimarãoes e Miriam Megumi Seki
6-Coral ACIPI (Piracicaba)
Regente: Malu Canto
7-Madrigal Nós por Voz (Americana)
Regente: Daniel Amato
8-Coral Elohin (São João da Boa Vista)Regente: Estevão Eduardo Ferreira

PODER EXECUTIVO
ATOS OFICIAIS
(originais assinados)

Decreto n.º 116, de 20 de junho de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local	: 01.09.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Esportes e Lazer
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 27.812.1003	: Esporte
Cat. Econ. 339039.000	: Outros Serv. Terc.Pessoa Jurídica
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1244
Valor	: R$ 130.000,00

Código local	: 01.11.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Serviços Municipais
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 15.452.1117	: Serviços de Manutenção
Cat. Econ. 449052.000	: Equipamento Material Permanente
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1349
Valor	: R$ 6.000,00

Total das Suplementações : R$ 136.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local	: 01.09.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Esporte e Lazer
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 27.812.1003	: Esporte
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1241
Valor	: R$ 130.000,00

Código local	: 01.11.01
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Serviços Municipais
Subunidade	: Gabinete do Secretário
Função/Subfun/Pgm 15.122.1117	: Serviços de Manutenção
Cat. Econ. 339039.000	: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1348
Valor	: R$ 6.000,00

Total das Anulações :R$ 136.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 117, de 20 de junho de 2011.

Dispõe sobre convocação da VII Conferência Municipal de Saúde de Vinhe-

Expediente

BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE VINHEDO

(Lei 3353/2010) é um órgão da Prefeitura de Vinhedo, produzido pelo Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian MTB: 31.026

Tiragem: 3 mil exemplares

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.

do, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o processo administrativo nº 6540-4/2011;

Considerando, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, que o Sistema Único de Saúde (SUS) traz na sua concepção a diretriz da participação e do controle social viabilizada através das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais, a universalidade do direito à saúde, a equanimidade e a integridade da atenção à saúde;

Considerando os termos da Resolução CMS nº 046, de 02 de maio de 2011, do Conselho Municipal de Saúde de Vinhedo;

Considerando o Ofício nº 12/11, de 05 de maio de 2011, do Conselho Municipal de Saúde de Vinhedo;

Considerando ainda que, a Conferência Municipal da Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política Municipal de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, 28 de dezembro de 1990;

Decreta:

Art. 1.º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Vinhedo, a ser realizada no período de 08 a 09 de julho de 2011, em conformidade com as decisões do Conselho Municipal de Saúde em sua 175ª Reunião Ordinária, de 28 de abril de 2011.

Art. 2.º O tema central da VII Conferência Municipal de Saúde de Vinhedo será: Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social, Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro.

Parágrafo único. O Tema Central terá os seguintes eixos:

I - Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS.

II - Participação da Comunidade e Controle Social nas decisões e consolidação do SUS.

Art. 3.º A VII Conferência Municipal de Saúde de Vinhedo será realizada no Centro de Educação Profissional de Vinhedo – CEPROVI, localizado na Avenida Independência, nº 5.407, Jardim Alba, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Art. 4.º A VII Conferência Municipal de Saúde de Vinhedo será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5.º As normas de organização e funcionamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Vinhedo são objeto do respectivo Regimento Interno, aprovado na 175ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vinhedo e que para todos os efeitos, deverão ser observadas como se aqui estivessem transcritas.

Art. 6.º As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Vinhedo correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Nádia Cibele Capovilla
Secretária da Saúde

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 118, de 22 de junho de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo único do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.999,00 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local	: 01.10.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria da Saúde
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 10.303.1004	: Saúde
Cat. Econ. 449052.000	: Equipamento Material Permanente
Recurso 05	: Transferências e Convênio Federais - Vinculados
Ficha dotação	: 1261
Valor	: R$ 35.999,00

Total da Suplementação : R$ 35.999,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro de 31/12/2010.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 119, de 22 de junho de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local	: 01.10.03
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria da Saúde
Subunidade	: Assistência Farmacêutica - FNS
Função/Subfun/Pgm 10.301.1122	: Básico da Assistência Farmacêutica
Cat. Econ. 339032.000	: Material Distribuição Gratuita
Recurso 05	: Transferências e Convênio Federais - Vinculados
Ficha dotação	: 1281
Valor	: R$ 65.000,00

Total da Suplementação : R$ 65.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Secretaria de Promoção e Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Vinhedo/SP
Lei 3382 de 18.10.de 2010
Sede: Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP
Fone: (19) 3826.8759/3826.8762

Resolução nº 11/2011

"Dispõe sobre a deliberação de Registro de Entidades não governamentais de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Inscrição dos programas/projetos de proteção e socioeducativos destinados a Crianças e Adolescentes, nos regimes previstos nos incisos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a serem executados por Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3382 de 18/10/2010 e artigo 7°, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 94 de 07/07/99, torna público que o plenário do Conselho em sessão ordinária realizada em 09/06/2011:

Resolveu:

ARTIGO 1º - Proceder o registro das seguintes Entidades de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

Nº 06 – AVEHA– ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Regime de atendimento: orientação e apoio sociofamiliar e apoio socio-

educativo em meio aberto

Nº 07 – LAR CAB – Lar Carlos Augusto Braga

Regime de atendimento: orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto

Nº 08 – CEIVI – Centro Educacional Integrado de Vinhedo

Regime de atendimento: orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto

ARTIGO 2º - Proceder à inscrição dos seguintes programas/projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes:

Nº 07 – Projeto Jovem Aprendiz

Executante: AVEHA - ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Regime de atendimento: orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto

Tipo de atendimento: Formação para o mundo do trabalho de acordo com a Lei 10097/2000, na modalidade Curso de Auxiliar de escritório em geral CBO TEM 41105 carga horária 804 hs, para adolescentes e jovens de 16 a 18 anos.

Nº 08 – Projeto Começar

Executante: AVEHA- ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Regime de atendimento orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto

Tipo de atendimento: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Proteção Social Básica e atividades formativas e preparatórias para inserção no mercado de trabalho para adolescentes de 15 anos

Nº 09 –Programa: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias

Executante: Lar Carlos Augusto Braga (LARCAB)

Regime de atendimento: orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto

Tipo de atendimento: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar às famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade e/ou risco social devido a desvantagem pessoal resultante de deficiência mental, dividido em três segmentos:

Projeto Assistência Social: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências e suas famílias

Projeto Saúde: Assistência de Saúde ao Deficiente Intelectual Associado ou não a outras Deficiências

Projeto Educação: Serviço Educacional Especializado em Pedagogia e psicopedagogia

Nº 10 – Programa Integrando Diferenças

Executante: CEIVI – Centro Educacional Integrado de Vinhedo

Regime de atendimento: orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto

Tipo de atendimento: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar às famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade e/ou risco social devido a desvantagem pessoal resultante de deficiência mental, dividido em três segmentos:

Projeto Assistência Social: Serviço de atenção à Família CEIVI (Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias)

Projeto Saúde: Serviço Integrado de Saúde (Assistência de Saúde ao usuário com Deficiência Intelectual associada ou não a outras Deficiências)

Projeto Educação: Serviço Integrado de Educação CEIVI (Serviço Educacional Especializado em Pedagogia e Psicopedagogia)

Vinhedo, 20 de junho de 2011.

Alisson Wagner Batista Mota
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 2.457 de 23/03/2000 e alterado
Pela Lei Municipal nº 2.524 de 07/11/2000
Rua Osvaldo Cruz, 299- Centro – Vinhedo- Fone: 3826-8720

Resolução nº 01/2011

"Dispõe sobre a comissão de organização da 1º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2011."

A presidente do Conselho Municipal dos Idosos de Vinhedo no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.457 de 23/03/2000 e artigo 11°, item V, do Regimento Interno aprovado 13 de dezembro de 2001 e pelo decreto no dia 21 de março de 2010, torna público que o plenário de conselho em sessão ordinária realizada em31/05/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a alteração da resolução sobre a comissão de organização da 1º Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa de 2011. Tema Central**:** "O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil" incluindo as seguintes pessoas:

Aparecida Gloreti Soares Pedro como representante governamental
Denise Aparecida Francisco como representante governamental
Divanir Santos Pedral como representante não-governamental
José de Oliveira Barbosa como representante não-governamental

Vinhedo, 22 de junho de 2011.

Aparecida Gloreti Soares Pedro
Presidente do Conselho Municipal
do Idoso de Vinhedo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº. 051, de 20 de junho de 2011.

Dispõe sobre a deliberação do **Programa** de Assistência à Puérpera e Recém-nascido.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.334, de 01 de abril de 2010, publicada em 10 de abril de 2010, em sua Quinta Reunião Extraordinária do atual mandato, realizada no dia 16/06/2011, considerando:

1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

2. A apresentação pela Secretaria da Saúde do Programa de Assistência à Puérpera e Recém-nascido, e

3. As discussões e consenso deste Plenário;

RESOLVE:

1. **Aprovar**, pela unanimidade dos presentes, o Programa de Assistência à Puérpera e Recém-nascido apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde, e

2. **Encaminhar** a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Miguel Antonio Waulliano
Presidente

Homologo a Resolução nº. 051, de 20 de junho de 2011, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 3.334, de 01 de abril de 2010.

Milton Alvaro Serafim
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº. 052, de 20 de junho de 2011.

Dispõe sobre a deliberação da Programação Anual de Saúde de 2011.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.334, de 01 de abril de 2010, publicada em 10 de abril de 2010, em sua Quinta Reunião Extraordinária do atual mandato, realizada no dia 16/06/2011, considerando:

1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

2. A Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS.

3. A apresentação pela Secretaria da Saúde da Programação Anual de Saúde de 2011, e

4. As discussões e consenso deste Plenário;

RESOLVE:

1. **Aprovar**, pela unanimidade dos presentes, a Programação Anual de Saúde de 2011 apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, e

2. **Encaminhar** a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Miguel Antonio Waulliano
Presidente

Homologo a Resolução nº. 052, de 20 de junho de 2011, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 3.334, de 01 de abril de 2010.

Milton Alvaro Serafim
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO**, Estado de São Paulo, **aprovou**, e eu **ADRIANO CORAZZARI,** Presidente da Câmara, nos termos do art. 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2011.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2011)
(Autoria: Vereador Márcio Melle)

Sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃ VINHEDENSE à Ilustríssima Senhora Segisnei Paulo Roccato.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **Decreta**:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ VINHEDENSE à Ilustríssima Segisnei Paulo Roccato, face aos relevantes serviços prestados à comunidade vinhedense.

Parágrafo único. A justificativa, contendo os motivos que ensejaram esta outorga, assim como os dados biográficos do homenageado, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A entrega do Título de que trata este Decreto Legislativo será efetuada nos termos das disposições regimentais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e onze.
ADRIANO CORAZZARI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO**, Estado de São Paulo, **aprovou**, e eu **ADRIANO CORAZZARI,** Presidente da Câmara, nos termos do art. 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2011.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2011)
(Autoria: Mesa Diretiva)

"Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Vinhedo ao Protocolo Es-

tatutário do Parlamento da Região Metropolitana de Campinas PARLAMENTO METROPOLITANO".

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo **Decreta:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vinhedo autorizada a aderir ao **Protocolo Estatutário do Parlamento da Região Metropolitana de Campinas – PARLAMENTO METROPOLITANO**, na conformidade de seu Ato Constitutivo, datado de 18 de junho de 2010, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sumaré.

Art. 2º A Câmara Municipal de Vinhedo procederá a indicação de $^{1}/_{5}$ (um quinto) de seus Vereadores e do Presidente da Câmara, para composição do Parlamento Metropolitan**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e onze.
ADRIANO CORAZZARI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

AUTÓGRAFO Nº 2.093
(PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2011)

Disciplina as diretrizes gerais a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Vinhedo para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **APROVA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei tem por escopo atender as disposições da Constituição Federal de 1988, especificamente às referidas no art. 165, § 2º, e no art. 253, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vinhedo, bem como as consignadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nas Portarias Federais que tratam da matéria, voltadas as diretrizes gerais à elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – assistência à criança e ao adolescente;

V – melhoria da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual e suas alterações relativo ao período de 2010 a 2013 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram a esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2012 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais que faz parte integrante desta Lei, desdobrados em:

I – Tabela 1 – Metas Anuais;

II – Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social);

VII – Tabela 7 – Projeção Atuarial RPPS;

VIII –Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As Tabelas nºs 1 e 3 de que trata o *caput* deste artigo são expressas em valores correntes e constantes e, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, declinando as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo

caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010 a 2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento em termos físicos e financeiros, segundo seus cronogramas e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 7º Fica o Poder Executivo em consonância às disposições do art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, segundo o estabelecido no art. 43 e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2012;

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (A.R.O.) nos termos das normas vigentes, em especial às prescritas no artigo 38, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, por decreto, medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita, inclusive quanto aos valores apurados como superávit e/ou excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 8º Para efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, consideram-se despesas irrelevantes as realizadas anualmente tidas como:

I – aquisição de materiais, equipamentos, material permanente e contratação de serviços até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – contratação, realização de obras e serviços de engenharia até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 9º Os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa, nos termos do art. 4º, I, *"e"*, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para efeito deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Fica autorizada a transferência de recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que correspondam a atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam regularmente registradas nos respectivos cadastros nacionais.

§ 1º Para efeito do recebimento dos recursos do *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos que antecedem a liberação do benefício e, comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 2º As entidades beneficiárias dos recursos públicos municipais submeter-se-ão, a efetiva fiscalização do Poder Público no que tange a verificação do cumprimento das metas e objetivos instituídos quando da liberação dos recursos.

§ 3º Observadas as condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:

I – estar especificadamente autorizada em Lei Municipal;

II – seja firmado convênio, ajuste ou congênere, declinando claramente a que título a transferências de recursos será feita, os deveres e obrigações das partes, forma, inclusão de cláusula de reversão, em caso de desvio de finalidade, prazos para prestação de contas e demais condições pertinentes.

§ 4º Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, inclusive das receitas próprias da Administração Direta, Indireta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, dotações de quaisquer recursos municipais, a título de subvenções sociais para associações de servidores e clubes.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, não se aplicando o disposto do artigo anterior.

Art. 12. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de

despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se os recursos da reserva de contingência referida no *caput* deste artigo, não forem utilizados, poderão dar suporte aos créditos adicionais.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com os artigos 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal de Vinhedo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

III – observância da legislação vigente no caso do § 1º, inciso II deste artigo.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 20. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser instruído com:

I – demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e;

II – que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2011, fica autorizada à realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e onze.

ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
Presidente

ANA LUÍZA GENEZINI
1ª Secretária

RUBENS DONIZETI NUNES
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

106ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

EXPEDIENTE – 21/JUNHO/2011

EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:

OF. GP. Nº 311/2011, solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 7/2011.

OF. GP. Nº 312/2011, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 1991.

OF. GP. Nº 313/2011, encaminhando Projeto de Lei nº 38/2011 que:- "Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem comprovada no Município de Vinhedo, na forma que especifica".

OF. GP. Nº 314/2011, encaminhando Projeto de Lei nº 39/2011 dispondo:- "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

OF. GP. Nº 315/2011em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 1991.

OF. GP. Nº 318/2011, encaminhando Projeto de Lei nº 40/2011 dispondo:- "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.537, de 27 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências".

EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES

PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

Número	Data	Autor/Assunto
0041/2011	**16/06/2011**	**DONIZETE LOPES** Dá denominação às Rua "A" de "NELLI TORRES", e Rua "B" de "SERAFIN PIFFER", no loteamento Villa Monteverde.

MOÇÕES

Número	Data	Autor/Assunto
0080/2011	**15/06/2011**	**ANA GENEZINI** A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta nos termos regimentais esta MOÇÃO DE APLAUSOS a Prof.ª Raquel Cristina Marcon, pela publicação do livro "ASSIM - Aprendendo o Significado das Siglas Importantes" - de sua autoria.

0081/2011 15/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Secretário de Educação Jaime Cruz, e a todas as Diretoras, Professores (as) e Coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Educação pela realização das tradicionais Festas Juninas. Que do deliberado desta Casa seja dada ciência ao Secretário de Educação Jaime Cruz e toda à direção das Escolas da Rede Municipal de Educação que realizaram as Festas Juninas.

0082/2011 15/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a Empresa Restaurante Gauchinho, por apoiar os direitos do consumidor, e pela iniciativa de confeccionar e entregar a população gratuitamente o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento ao Senhor Renato Angeli, representante do RESTAURANTE GAUCHINHO, Avenida Presidente Castelo Branco, 1.796 - Vinhedo - SP.

0083/2011 15/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a Empresa Farma Futura, por apoiar os direitos do consumidor, e pela iniciativa de confeccionar e entregar a população gratuitamente o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento ao Senhor Silas Martins dos Santos, representante da FARMA FUTURA, Rua Doutor Anésio Augusto do Amaral, 239 - Jardim Santa Rosa - Vinhedo - SP.

0084/2011 15/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a Empresa Pazim Imóveis, por apoiar os direitos do consumidor, e pela iniciativa de confeccionar e entregar a população gratuitamente o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento ao Senhor Itagiba Pazim Junior, representante da PAZIM IMOVEIS, Avenida Imigrantes, 151 - Jardim Itália - Vinhedo - SP.

0085/2011 15/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a Empresa Opção Contábil, por apoiar os direitos do consumidor, e pela iniciativa de confeccionar e entregar a população gratuitamente o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento ao Senhor Jair dos Santos, representante da OPÇÃO CONTABIL, Rua Carlos Alberto Ferragut, 50 - Capela - Vinhedo - SP.

0086/2011 15/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a Empresa Emasfi, por apoiar os direitos do consumidor, e pela iniciativa de confeccionar e entregar a população gratuitamente o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento ao Senhor Eduardo Camargo, representante da EMASFI, Rua Carlos Alberto Ferragut, 50 - Capela - Vinhedo - SP.

0087/2011 16/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a Empresa Brasil Treina, por apoiar os direitos do consumidor, e pela iniciativa de confeccionar e entregar a população gratuitamente o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento a Senhor Marcelo Ferreira Kiss, representante da BRASIL TREINA, Rua Célio José da Cruz, 37 - Vinhedo - SP.

0088/2011 16/06/2011 JÚNIOR VENDEMIATTI

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS a Empresa Espaço Vale Verde, por apoiar os direitos do consumidor, e pela iniciativa de confeccionar e entregar a população gratuitamente o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento a Senhora Luciana Rios, representante do ESPAÇO VALE VERDE, Rua Claudio Manoel da Costa, 505 - Vale Verde - Vinhedo - SP.

0089/2011 16/06/2011 IZAEL VIEL

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE PESAR à família do Senhor ANTENOR PALARO, falecido na cidade de Vinhedo, no dia 15 junho de 2011.O Senhor Antenor deixou 05 filhos: Geraldo, Sergio, Gilberto, Adilson e Ana Paula.Que do deliberado desta Casa seja dada a ciência à família enlutada, sito à Rua Júlio Palaro, 601 - Bairro Santa Claudina - Vinhedo.

0090/2011 16/06/2011 ANA GENEZINI, SUBSCRITA PELOS DEMAIS VEREADORES

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE PESAR à família da Senhora ELIDE CONNTRUCCI GARCIA, falecida na cidade de Vinhedo, no dia 14 junho de 2011.A Senhora Elide era viúva e deixou 03 filhos - Maria Lucia, Paulo Henrique e Antonio Carlos.Que do deliberado desta Casa seja dada a ciência à família enlutada, sito à Rua Afonso Gasparini, 141 - Jardim Panorama - Vinhedo

0091/2011 16/06/2011 ANA GENEZINI, ADRIANO CORAZZARI E MÁRCIO MELLE

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta nos termos regimentais esta MOÇÃO DE APLAUSOS a Corporação Musical de Vinhedo, a Fanfarra Municipal de Vinhedo - FAMUVI e ao Grupo de Hip Hop, pelas apresentações realizadas durante a abertura oficial dos 4º Jogos do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, ocorrida no último dia 03 de junho, no ginásio do Parque Municipal Jayme Ferragut.

0092/2011 16/06/2011 DONIZETE LOPES

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta esta Moção de Aplausos ao Sr. Osvaldo Beani e seus familiares, ora representando a Academia Pinheirinho de Tênis, pelo 20º aniversário. Que do deliberado desta Casa seja dada ciência ao Sr. Osvaldo Beani e família.

EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS:

OF. ADM Nº 017/2011 – SANEBAVI, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 1991.

Comunicamos aos Senhores Vereadores que as demais correspondências Recebidas de Diversos para esta sessão encontram-se a disposição na Secretaria da Casa.

Vinhedo, 20 de junho de 2011.
EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

TERMO DE POSSE

O Senhor Adriano Fábio Corazzari, Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e para os fins que alude o art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente, confere o presente Termo de Posse a **MONALISA FUMACHI DO PRADO**, portadora do RG Nº 28.350.314-2, por ter sido aprovada em 3º lugar no Concurso Público nº 1/2010, homologado em 10 de dezembro de 2010, ao qual se submeteu para o emprego público de ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTABILIDADE, que se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., em conformidade com a Portaria Nº 31, de 2 de junho de 2011, ressaltando que a presente servidora está em estágio probatório, nos termos da Constituição Federal.

Vinhedo, 2 de junho de 2011.
FÁBIO CORAZZARI
Presidente

MONALISA FUMACHI DO PRADO
Assistente Técnico de Contabilidade

O presente Termo de Posse encontra-se arquivado e registrado em livro de posse e no histórico funcional do servidor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VINHEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº 01/2011
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE GABARITOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VINHEDO, Estado de São Paulo,** usando de suas atribuições legais, com supervisão da Comissão nomeada pela PORTARIA nº 262 de 23/03/2011, **DIVULGA** pelo presente instrumento que **RERRATIFICA** o edital de gabaritos do Concurso Público de Provas nº 01/2011 para os seguintes cargos:

a) Guarda Civil Municipal (Masculino e Feminino) na questão de número **20** altera o gabarito, a alternativa correta é letra **"c".**

b) Almoxarife e Recepcionista na questão de número **19** altera o gabarito, a alternativa correta é letra **"c".**

c) Agente de Trânsito e Telefonista na questão de número **17** altera o gabarito, a alternativa correta é letra **"c".**

d) Médico Veterinário ** cancela a questão de número **22** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos, na questão de numero **25** altera o gabarito, a alternativa correta é a **"a".**

e) Técnico em Raio X ** cancela a questão de número **17** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos.

f) Farmacêutico ** cancela a questão de número **37** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos.

g) Professor de Ensino Fundamental II – Geografia na questão de número **03** altera o gabarito, a alternativa correta é letra **"d".**

h) Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa na questão de número **04** altera o gabarito, a alternativa correta é letra **"d".**

i) Enfermeiro do Trabalho - ** cancela a questão de número **12** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos.

j) Professor de Ensino Fundamental II – Matemática - ** cancela a questão de número **32** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos.

l) Auxiliar de Educação Infantil – ** cancela a questão de número **21** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos.

m) Médico - Otorrinolaringologista - ** cancela a questão de número **31** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos, na questão de numero **14** altera o gabarito, a alternativa correta é a **"b".**

n) Médico – Oftalmologista - na questão de numero **13** altera o gabarito, a alternativa correta é a **"d" e** na questão de numero **24** altera o gabarito, a alternativa correta é a **"c"**

o) Professor de Ensino Fundamental II – Inglês- ** cancela a questão de número **16** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos.

p) Fonoaudiólogo - cancela a questão de número **13** e o ponto referente a essa questão será computado para todos os candidatos.

Vinhedo/SP, 21 de junho de 2011.

Milton Serafim
Prefeito do Município de Vinhedo.

GUARDA MUNICIPAL MASCULINO

01	A	21	B
02	C	22	C
03	B	23	C
04	B	24	B
05	C	25	C
06	B	26	A
07	B	27	A
08	D	28	C
09	C	29	B
10	A	30	A
11	C	31	B
12	A	32	A
13	C	33	B
14	C	34	A
15	B	35	C
16	B	36	A
17	B	37	D
18	A	38	D
19	A	39	A
20	C	40	B

GUARDA MUNICIPAL FEMININO

01	A	21	B
02	C	22	C
03	B	23	C
04	B	24	B
05	C	25	C
06	B	26	A
07	B	27	A
08	D	28	C
09	C	29	B
10	A	30	A
11	C	31	B
12	A	32	A
13	C	33	B
14	C	34	A
15	B	35	C
16	B	36	A
17	B	37	D
18	A	38	D
19	A	39	A
20	C	40	B

AGENTE DE TRÂNSITO

01	C	21	B
02	A	22	C
03	B	23	A
04	C	24	C
05	B	25	B
06	D	26	C
07	B	27	A
08	D	28	B
09	C	29	C
10	A	30	A
11	C	31	B
12	C	32	A
13	C	33	C
14	A	34	A
15	B	35	nula
16	A	36	B
17	C	37	D
18	B	38	B
19	B	39	D
20	C	40	B

ALMOXARIFE

01	D	21	B
02	B	22	A
03	A	23	C
04	C	24	C
05	D	25	B
06	B	26	A
07	D	27	C
08	B	28	B
09	A	29	C
10	C	30	B
11	A	31	B
12	C	32	A
13	C	33	A
14	B	34	D
15	C	35	D
16	B	36	A
17	A	37	D
18	B	38	A
19	C	39	C
20	C	40	D

RECEPCIONISTA

01	B	21	D
02	C	22	C
03	C	23	C
04	A	24	B
05	C	25	C
06	C	26	A
07	A	27	A
08	A	28	C
09	C	29	B
10	B	30	A
11	B	31	B
12	C	32	A
13	B	33	B
14	B	34	A
15	D	35	D
16	B	36	D
17	A	37	C
18	B	38	B
19	C	39	B
20	B	40	C

TELEFONISTA

01	C	21	B
02	A	22	A
03	A	23	C
04	B	24	C
05	C	25	B
06	C	26	A
07	B	27	B
08	B	28	A
09	B	29	A
10	D	30	C
11	A	31	A
12	C	32	B
13	C	33	B
14	B	34	B
15	C	35	A
16	C	36	D
17	C	37	D
18	B	38	A
19	B	39	D
20	A	40	C

FARMACÊUTICO

01	B	21	D
02	A	22	C
03	A	23	B
04	B	24	C
05	A	25	A
06	B	26	D
07	C	27	A
08	A	28	B
09	A	29	D
10	C	30	D
11	D	31	D
12	B	32	B
13	B	33	C
14	C	34	B
15	D	35	D
16	A	36	B
17	C	37	**
18	C	38	D
19	A	39	B
20	C	40	C

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II □LÍNGUA PORTUGUESA

01	D	21	A
02	C	22	C
03	D	23	C
04	D	24	C
05	D	25	D
06	A	26	A
07	D	27	A
08	B	28	A
09	B	29	C
10	D	30	A
11	C	31	B
12	A	32	D
13	C	33	C
14	B	34	B
15	D	35	C
16	D	36	C
17	A	37	D
18	B	38	C
19	D	39	B
20	B	40	C

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA

01	C	21	C
02	D	22	C
03	D	23	D
04	D	24	A
05	D	25	B
06	A	26	D
07	B	27	C
08	D	28	B
09	B	29	A
10	C	30	D
11	D	31	B
12	C	32	A
13	A	33	C
14	D	34	D
15	B	35	B
16	A	36	D
17	C	37	A
18	D	38	C
19	B	39	D
20	B	40	A

TÉCNICO DE RAIO X

01	B	21	A
02	A	22	A
03	B	23	D
04	D	24	B
05	C	25	C
06	A	26	C
07	C	27	B
08	B	28	A
09	A	29	C
10	D	30	B
11	C	31	D
12	A	32	A
13	B	33	C
14	D	34	A
15	B	35	D
16	D	36	B
17	**	37	C
18	C	38	A
19	D	39	D
20	A	40	B

MÉDICO VETERINÁRIO

01	B	21	C
02	D	22	**
03	C	23	B
04	D	24	A
05	C	25	A
06	C	26	C
07	A	27	A
08	D	28	B
09	A	29	A
10	A	30	D
11	A	31	B
12	A	32	A
13	B	33	B
14	B	34	D
15	D	35	A
16	A	36	B
17	D	37	B
18	D	38	D
19	D	39	A
20	D	40	D

ENFERMEIRO DO TRABALHO

01	C	21	D
02	D	22	B
03	B	23	A
04	A	24	D
05	A	25	C
06	C	26	D
07	A	27	B
08	D	28	A
09	A	29	D
10	A	30	D
11	**	31	A
12	**	32	C
13	C	33	D
14	B	34	A
15	A	35	D
16	A	36	C
17	C	37	C
18	D	38	D
19	C	39	D
20	A	40	B

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01	D	21	**
02	B	22	B
03	C	23	B
04	A	24	C
05	C	25	B
06	D	26	B
07	A	27	D
08	C	28	B
09	B	29	A
10	D	30	B
11	B	31	C
12	B	32	D
13	C	33	B
14	B	34	A
15	C	35	C
16	B	36	B
17	A	37	B
18	A	38	D
19	D	39	A
20	C	40	A

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

01	D	21	A
02	A	22	B
03	C	23	D
04	D	24	D
05	B	25	C
06	C	26	B
07	A	27	C
08	B	28	A
09	D	29	B
10	C	30	C
11	A	31	A
12	D	32	**
13	B	33	B
14	C	34	B
15	D	35	A
16	B	36	A
17	A	37	C
18	D	38	A
19	C	39	D
20	A	40	A

MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA

01	A	21	C
02	D	22	B
03	A	23	C
04	D	24	C
05	A	25	B
06	C	26	B
07	A	27	B
08	D	28	D
09	D	29	A
10	A	30	A
11	C	31	**
12	C	32	B
13	C	33	C
14	B	34	C
15	D	35	A
16	A	36	B
17	D	37	D
18	A	38	B
19	D	39	C
20	B	40	C

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II □INGLÊS

01	D	21	A
02	A	22	D
03	C	23	C
04	D	24	B
05	B	25	A
06	C	26	C
07	A	27	D
08	B	28	B
09	D	29	B
10	C	30	C
11	A	31	A
12	D	32	C
13	B	33	D
14	C	34	C
15	D	35	D
16	**	36	B
17	C	37	B
18	B	38	D
19	C	39	A
20	D	40	C

FONOAUDIÓLOGO

01	D	21	A
02	C	22	B
03	A	23	D
04	D	24	C
05	B	25	C
06	A	26	C
07	C	27	B
08	C	28	D
09	D	29	A
10	A	30	A
11	D	31	B
12	B	32	B
13	**	33	D
14	A	34	C
15	C	35	D
16	B	36	B
17	A	37	B
18	D	38	B
19	C	39	C
20	B	40	D

MÉDICO - OFTALMOLOGISTA

01	A	21	C
02	B	22	A
03	B	23	D
04	D	24	C
05	A	25	D
06	B	26	C
07	D	27	D
08	B	28	B
09	B	29	C
10	B	30	A
11	B	31	C
12	C	32	D
13	D	33	C
14	D	34	C
15	C	35	D
16	C	36	A
17	B	37	B
18	A	38	A
19	C	39	D
20	D	40	D

Ônibus Cultural de julho vai para o Jardim Botânico e Museu da Casa Brasileira

Inscrições serão nos dias 4 e 5 de julho, das 8h30 às 17h00

Dia 10 de julho o Ônibus Cultural, iniciativa da Prefeitura de Vinhedo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, que tem a finalidade de proporcionar momentos de lazer e cultura à população vinhedense, parte rumo à capital paulista e mais exatamente ao Jardim Botânico e Museu da Casa Brasileira.

A viagem é gratuita e as inscrições devem ser feitas na própria Secretaria de Cultura e Turismo, localizada no Memorial do Imigrante, no portal de entrada da cidade, nos dias 4 e 5 de julho, das 8h30 às 17h00, apresentando comprovante de Residência e RG. Cada pessoa pode fazer duas inscrições, a sua e a de outra pessoa, no máximo.

Abaixo, as atrações dos dois destinos do Ônibus Cultural:

Jardim Botânico

O Jardim Botânico de São Paulo, com 360 mil metros quadrados destinados à visitação pública, oferece passeios espetaculares. Diversas paisagens, consideradas as mais lindas da cidade de São Paulo, proporcionam raras oportunidades de observação e contemplação da natureza, permitindo ao visitante desfrutar de seus recantos aprazíveis e conhecer várias espécies de plantas do estado, do Brasil e do mundo. Por ser uma área de conservação e preservação ambiental, possibilita um lazer contemplativo de maior qualidade. Entre as várias opções que o Jardim Botânico oferece, destacam-se: estufas, museu botânico, lagos, Jardim de Lineu, Jardim dos Sentidos, túnel de bambu, castelinho e a trilha da nascente do Riacho do Ipiranga. Na entrada do jardim, na Alameda Fernando Costa, o córrego Pirarungáua é uma das mais recentes atrações do Jardim Botânico. O Jardim Botânico de São Paulo é mantido pelo Instituto de Botânica, pertencente à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Museu da Casa Brasileira

O Museu da Casa Brasileira expõe exemplares do mobiliário dos séculos XVII ao XXI, enquanto, paralelamente, abre espaço para mostras temporárias do que se produz na atualidade em objetos e design pelos quatro cantos do Brasil e do mundo. Para oferecer um pacote completo de possibilidades aos visitantes, o Museu possui um restaurante, um amplo jardim com mais de 6.000 m² e cerca de 200 espécies de árvores brasileiras, que se destacam entre a densa massa de concreto da região. O local, um conjunto arquitetônico do Solar Fábio Prado, construído durante a década de 40 e onde o Museu está instalado desde 1972, tem ao redor um imenso gramado onde acontecem atividades aos fins de semana, como as apresentações musicais programadas para as manhãs de domingos.

Prefeitura promove campanha de combate ao câncer de próstata de 9 a 16 de julho

Funcionários da Secretaria de Saúde também percorrerão as empresas da cidade para levar orientação

Em comemoração ao Dia Nacional de Saúde do Homem, celebrado em 15 de julho, a Prefeitura de Vinhedo promoverá, pelo segundo ano consecutivo, uma série de atividades para alertar os vinhedenses sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata. O objetivo é facilitar e ampliar o acesso da população masculina aos serviços básicos de saúde.

De 9 a 16 de julho a Prefeitura oferecerá gratuitamente nas unidades básicas de saúde coleta de sangue para exame de PSA - Antígeno Prostático Específico – que auxilia no diagnóstico de câncer de próstata. O exame estará disponível para homens com mais de 40 anos, em horários especiais ainda a serem definidos pela Secretaria de Saúde.

Durante a semana de prevenção não haverá necessidade de apresentar pedido médico para realizar o exame, basta que o paciente se apresente em alguma das unidades de saúde e solicite a realização do procedimento.

O resultado do exame será disponibilizado em sete dias. Em caso de alteração no resultado, a Secretaria de Saúde irá indicar que paciente procure um médico urologista para nova avaliação, para que seja confirmado se há necessidade de acompanhamento e tratamento.

Durante a semana de prevenção contra o câncer de próstata, funcionários da Secretaria de Saúde também percorrerão as empresas da cidade para promover a atividade com entrega de folheto informativo, levando orientação e ressaltando que urologistas da Rede Municipal de Saúde estão à disposição para esclarecimentos sobre o câncer de próstata.

Após o encerramento da semana de prevenção, o serviço continuará disponível na Rede Municipal de Saúde, porém, para realizar a coleta do PSA será necessário apresentar o pedido de exame de um médico clínico geral.

Informações podem ser obtidas na Secretaria de Saúde de Vinhedo pelo telefone 3826-7499.

Festas julinas das escolas municipais de Vinhedo acontecem neste sábado

Quatro escolas municipais promovem suas festas julinas neste sábado, 2 de julho. As festividades serão abertas à comunidade e acontecerão nas próprias unidades escolares (veja os horários abaixo).

Além de apresentações de danças típicas, que serão realizadas pelos alunos e pela equipe escolar, os presentes poderão se deliciar nas barraquinhas de pastel, cachorro-quente, milho verde, refrigerante e de doces, entre outras comidas características desta festividade.

Serviço

Data: 2 de julho

EM Professor Cláudio Gomes e EM Professora Maria de Lourdes Von Zuben: das 11 às 18 horas.

CEI Emília: das 11 às 17 horas.

Centro Integrado de Cidadania (CIC) Eduardo Von Zuben: das 10 às 15 horas.